



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3726

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

PARECER Nº 014-2025, da Comissão de Finanças e Orçamento

I – Exposição da Matéria em exame:

Trata-se das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Serra – exercício de 2022 – TC – 4045/989/22

II – Conclusões do Relator:

Depois de examinar o material referente aos pareceres proferidos pelo Egrégio Tribunal de Contas, referente às Contas Anuais da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Serra – exercício de 2022 – TC - 4045/989/22, passo a fazer as seguintes alegações:

A Administração investiu na manutenção e desenvolvimento do Ensino o equivalente a 30,32% da receita oriunda de impostos e transferências, cumprindo, desse modo, o disposto no artigo 212 da Constituição Federal. Da receita proveniente do FUNDEB, 89,20% foram aplicados na remuneração dos profissionais da educação básica, em cumprimento ao artigo 212-A, inciso XI, da Constituição Federal, e ao artigo 26 da Lei nº 14.113/2020.

Quanto à aplicação da totalidade dos recursos oriundos do Fundeb, houve a utilização integral (100%), atendendo ao artigo 25, §3º, da Lei nº 14.113/2020. Existem necessidades de melhoria na qualidade da prestação dos serviços e na estrutura das escolas. Também, foi recomendado contínuo aprimoramento dos aspectos relacionados à composição do IEGM (nível C baixo nível de adequação), bem como advertências para a necessidade de cobrir a demanda de vagas em creche do Ensino Infantil, cumprindo mandamento constitucional de universalização do Ensino.

Nas ações e serviços públicos de Saúde, a Administração aplicou o correspondente a 28,42% da arrecadação de impostos, atendendo, portanto, ao que prescreve a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

No que tange às despesas com pessoal e reflexos, não restou ultrapassado o limite máximo fixado pelo artigo 20, inciso III, letra “b”, da



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3726

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

Lei de Responsabilidade Fiscal (44,97%). As transferências financeiras ao Legislativo situaram-se dentro da limitação imposta pela Constituição Federal. Restou atestada a regularidade dos procedimentos relacionados a precatórios e encargos sociais. Nos aspectos contábeis, restou apurado um superávit orçamentário de 1,40% (R\$ 984.611,28) que contribuiu para reduzir em 24% o saldo financeiro negativo do ano anterior, atingindo a cifra de R\$ 5.137.767,24. Considerando a RCL de R\$ 64.280.137,52, esse resultado deficitário corresponde a pouco menos de 30 dias de arrecadação (um duodécimo equivale a R\$ 5.356.678,12).

Ademais, oportuno frisar o excelente nível de investimento de 11,89% da RCL, demonstrando que o gestor conseguiu superávit orçamentário e ainda investiu recursos no desenvolvimento econômico municipal. A dívida de curto prazo permaneceu estável (sensível aumento de 3,21%). Já a dívida fundada, apesar de uma elevação um pouco maior (9,92%), tal fato decorreu de evento isolado, em decorrência de um Termo de Acordo celebrado junto à Sabesp, no valor de R\$ 2.766.896,33.

Todos os aspectos mencionados revelam, no ano em exame, a ausência de sério desequilíbrio fiscal, principalmente em razão do superávit orçamentário e redução do déficit financeiro, razão pela qual é possível relevar as ocorrências relacionadas às alterações orçamentárias elevadas (68,48%) e em dissonância com a legislação de regência.

De todo modo, prudente recomendar, para que não se furte de adotar medidas, nos próximos exercícios, para evitar o descompasso entre receitas e despesas, como o contingenciamento de gastos, atendendo-se os preceitos da LRF, em especial o § 1º do artigo 1º. Por fim, no que tange aos índices de efetividade, observa-se que o IEG-M Geral permanece no pior nível, C (baixo nível de adequação), devendo o Gestor adotar providências para melhorar esses índices.

Assim, deve ser levado em conta que o Chefe do Executivo, em seu segundo ano de gestão, ainda encontrava reflexos de más gestões anteriores, fato que se confirma pelas sucessivas rejeições de contas nos exercícios de 2013 a 2020. Portanto, restou demonstrado que o gestor não se manteve inerte, ao contrário realizou grandes esforços na tentativa de alcançar o desejado equilíbrio fiscal, motivo pelo qual, neste caso, merece essa aprovação por parte da Colenda Corte de Contas, bem como por esse Legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3726

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

Mediante as circunstâncias expostas, acompanho o parecer do Tribunal de Contas, **favoráveis** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Serra, no exercício de 2022.

Fernando Antonio Seme Amed Filho
Relator

III – Decisão da Comissão:

A Comissão, por seus membros abaixo assinados, acata as decisões do relator e faz dela seu parecer, solicitando assim, a emissão do Projeto de Decreto Legislativo nº 003-2025 pela aprovação das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Serra do exercício 2022.

São Lourenço da Serra, 11 de abril de 2025.

Fernando A. Seme Amed Filho
Presidente da Comissão

Vagner Narciso
Membro

Roberto Carlos Ramires Maturano
Membro